



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/10/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À FUNÇÃO DE MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.780/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.780/2022, a partir do vencimento de cada contrato celebrado, para os cargos a seguir:

| Atividade/Função | Quantidade | Prazo de Contratação | Carga horária |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|
| Motorista/Operador De Máquinas | 01 (um) | Até 90 (noventa) dias | 40 horas semanais |

§ 1º O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
Unidade: 03 Depto. Munic. de Obras e Estrada e Pavimentação
26 Transporte
26782 Transporte Rodoviário
2678200101 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Munic.
26782001012.045 MANUT. DEPTO. DE OBRAS
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

A percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM _____ DE OUTUBRO DE 2022.

Maikon Luz Vicente
Ver. Maikon Luz Vicente

Andrea Cristina de Oliveira
Ver. Andrea Cristina de Oliveira

